



Prefeitura do Município de Cajobi Estado de São Paulo

LEI Nº 2.399, DE 07 DE ABRIL DE 2022

(Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2022).

“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE REVISÃO ANUAL AO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NA FORMA DO INCISO V DO ARTIGO 29 E DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 8% (oito por cento) os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários.

Art. 2º Sobre os subsídios mencionados incidirão os impostos devidos, observando-se o que dispõem os arts. 29, V; 37, X e XI; 39, §4º; 150, II; 153, III, e §2º, I, da Constituição Federal, e as normas pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica deste Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos retroativamente a 1º de fevereiro de 2022.

Prefeitura do Município de Cajobi, 07 de abril de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO COSTA =
- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

